

Projeto
Nº 005/85

(Revogada)



CÂMARA MUN. ESP. DO OESTE

Protocolo Nº 22/85

Em 12 / 6 / 85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 032/85.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE A ISENTAR DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE OBRA, AS CONSTRUÇÕES DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxa de licença de Obra, as construções de templos de qualquer culto.

Art. 2º - O Requerimento para obter a licença de construção da obra com a isenção de que trata o Caput deste Artigo, deverá ser instruído com documentos comprobatórios da existência da referida Associação ou Sociedade Religiosas, obedecendo as seguintes normas:

I - Apresentar seus Estatutos ou o equivalente devidamente registrado em Cartório de Registro Civil.

II- Apresentar documentos estabelecidos no Código de Obras que vigorar no Município.

III-A data ou terreno no qual será construído o templo, deverá estar cadastrado na Pre-




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Paragrafo Único - Caso a Sociedade Religiosa não puder apresentar a Documentação referida no Item I e II do Artigo 2º, deverá apresentar uma declaração feita em Cartório, assinado pelo presidente juntamente com três testemunhas da entidade, sob as penas da Lei, de que esta Sociedade Religiosa realmente funciona em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste, em 11 de junho de 1.985.


Lúcia Tereza R. Santos
Prefeita Municipal